



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

GDPG - GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Avenida André Araújo, 679 |Manaus/AM| |

|CEP 69060-000| Telefone (92) 98417-3735

Email: gabinete@defensoria.am.def.br

**OFÍCIO Nº 742/2022-GDPG/DPE/AM (SEI nº0069959)**

30 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Roberto Maia Cidade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 Novembro

CEP 69050-030 Manaus - AM

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordiamente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por intermédio deste signatário, encaminha, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectivas declarações legais, a fim de alterar a LC nº 01/90 e a Lei nº 4.077/2014 para atualizar a remuneração dos membros e servidores da DPE/AM.

Na oportunidade, requer seja o presente processado pelo rito de tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Ricardo Queiroz de Paiva**

Defensor Público Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, Defensor Público, em 30/11/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 2987047676237125045



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0069995** e o código CRC **B2368BBD**.

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990 e a n.º. 4.077, de 11 de setembro de 2014.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**FAZ SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. A remuneração básica dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas, constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº. 01, de 30 de março de 1990, fica atualizada em 10% na forma desta lei.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 01, de 30 de março de 1990, passa a vigorar, a partir de 1º de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

<b>ANEXO IV</b>			
<b>Classe</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Gratificação Defensório</b>	<b>Total</b>
1ª	1.286,25	25.608,12	26.894,37
2ª	1.247,25	23.698,06	24.945,31
3ª	1.208,28	21.788,35	22.996,63
4ª	1.169,30	19.878,46	21.047,76

Art. 3º. A remuneração básica dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e as funções gratificadas, constantes dos Anexos V e VIII e X, da Lei nº. 4.077 de 11 de Setembro de 2014, ficam atualizadas em 10% na forma desta lei.

Art. 4º. O Anexo V da Lei nº. 4.077 de 11 de Setembro de 2014, passa a vigorar, a partir 1º de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

**ANEXO V  
CARGOS COMISSIONADOS**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
1	Diretor-Geral	DPE-6	16.500,00
3	Assessor Executivo		
11	Diretor	DPE-5	13.881,30
1	Ouvidor-Geral		

1	Chefe da Assessoria Militar		
5	Chefe de Gabinete		
18	Diretor Adjunto		
1	Sub Ouvidor-Geral		
1	Chefe de Cerimonial	DPE-4	10.095,49
2	Chefe Militar Adjunto		
1	Chefe Adjunto de Cerimonial		
26	Assessor de Defensor	DPE-3	6.625,17
9	Assessor da Administração Superior		
30	Assessor Jurídico		
40	Assessor Técnico I	DPE-2	5.363,23
2	Assessor de Cerimonial		
35	Assessor Técnico II	DPE-1	3.154,84
4	Assessor de Cerimonial II		
24	Assessor Militar	DPE-0	1.892,90

Art. 5º. O Anexo VIII, da Lei nº. 4.077 de 11 de Setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1º de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

#### ANEXO VIII

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
FGD-7	Coordenadoria Geral	03	6.940,65
FGD-6	Coordenadoria de Interior	12	6.309,68

	Coordenadoria de Projetos e Programas	5	6.309,68
FGD-5	Coordenadoria Temática	12	5.047,75
FGS-5/ FGD-5	Coordenadoria Administrativa	08	5.047,75
FGD-4	Subcoordenadoria-Geral	3	4.416,78
FGD-3	Gerência de Unidade ou Núcleo	12	3.785,81
FGS-3/ FGD-3	Assessoramento Superior	06	3.785,81
FGS-2/ FGD-2	Assessoramento Especial	08	3.154,84
	Chefia de Setor	15	
FGS-1	Assessoramento Direto	12	2.523,87
	Subgerência de Unidade ou Núcleo	20	

Art. 6º. O Anexo X, da Lei nº. 4.077 de 11 de Setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1º de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

## ANEXO X

### TABELAS DE VENCIMENTO

<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA JURIDICO DE DEFENSORIA</b>					
<b>NÍVEL</b>	<b>SUPERIOR</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>					
	1	2	3	4	5	6
A	7.571,62	7.647,34	7.723,81	7.801,05	7.879,05	7.957,85
B	8.355,74	8.439,30	8.523,69	8.608,93	8.695,02	8.781,97
C	9.221,07	9.313,28	9.406,41	9.500,48	9.595,47	9.691,43

<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA</b>					
<b>NÍVEL</b>	<b>SUPERIOR</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>					
	1	2	3	4	5	6
A	6.588,19	6.654,08	6.720,62	6.787,82	6.855,70	6.924,26
B	7.270,47	7.343,17	7.416,60	7.490,77	7.565,68	7.641,34
C	8.023,40	8.103,64	8.184,67	8.266,52	8.349,19	8.432,68

<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA</b>					
<b>NÍVEL</b>	<b>SUPERIOR</b>					

CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	6.081,40	6.142,22	6.203,64	6.265,68	6.328,33	6.391,62
B	6.711,19	6.778,30	6.846,09	6.914,55	6.983,70	7.053,53
C	7.406,22	7.480,28	7.555,08	7.630,63	7.706,94	7.784,00

CARGO	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	7.571,62	7.647,34	7.723,81	7.801,05	7.879,05	7.957,85
B	8.355,74	8.439,30	8.523,69	8.608,93	8.695,02	8.781,97
C	9.221,07	9.313,28	9.406,41	9.500,48	9.595,47	9.691,43

CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	6.081,40	6.142,22	6.203,64	6.265,68	6.328,33	6.391,62
B	6.711,19	6.778,30	6.846,09	6.914,55	6.983,70	7.053,53
C	7.406,22	7.480,28	7.555,08	7.630,63	7.706,94	7.784,00

CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	6.081,39	6.142,22	6.203,64	6.265,68	6.328,33	6.391,62
B	6.711,19	6.778,30	6.846,09	6.914,56	6.983,69	7.053,53
C	7.406,21	7.480,28	7.555,08	7.630,62	7.706,94	7.784,01

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	4.457,10	4.501,67	4.546,68	4.592,15	4.638,07	4.684,45
B	4.918,68	4.967,87	5.017,54	5.067,72	5.118,39	5.169,57
C	5.428,06	5.482,33	5.537,16	5.592,54	5.648,45	5.704,94

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					

CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	4.457,10	4.501,67	4.546,69	4.592,15	4.638,07	4.684,45
B	4.918,67	4.967,86	5.017,54	5.067,72	5.118,39	5.169,57
C	5.428,06	5.482,33	5.537,16	5.592,53	5.648,46	5.704,94

CARGO	AUXILIAR I DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	3.918,78	3.957,96	3.997,54	4.037,52	4.077,90	4.118,67
B	4.324,61	4.367,85	4.411,53	4.455,65	4.500,20	4.545,21
C	4.772,47	4.820,19	4.868,39	4.917,07	4.966,25	5.015,91

CARGO	AUXILIAR II DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
	1	2	3	4	5	6
A	3.562,52	3.598,15	3.634,12	3.670,47	3.707,18	3.744,24
B	3.931,46	3.970,77	4.010,48	4.050,59	4.091,10	4.132,01
C	4.338,60	4.381,99	4.425,81	4.470,07	4.514,77	4.559,92

Art. 7º. As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma dos artigos. 2º, 4º, 5º e 6º.

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 80/94, à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, cabendo-lhe, especialmente, praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares.

Na mesma linha, art. 134, §4º da Constituição Federal estabelece os princípios institucionais da Defensoria Pública e estende a aplicação 96, II do texto constitucional

à Instituição, conferindo, assim, a iniciativa de lei para a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares.

Somada à previsão legal e constitucional, o Supremo Tribunal Federal já enfrentou a matéria e decidiu que é do Defensor Público-Geral a iniciativa de lei sobre criação de cargos, política remuneratória e planos de carreira da Defensoria Pública, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 1.183.850.

Nesse contexto, demonstrada a iniciativa legislativa do Defensor-Geral, encaminha-se o presente Projeto de Lei Ordinária para deliberação por essa Colenda Assembleia Legislativa do Estado.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem a finalidade de atualizar a tabela de remuneração dos Defensores Públicos, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº. 01, de 30 de março de 1990, bem como a tabela dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, prevista nos anexos V, VIII e X da Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014.

Nos termos do art. 1º, VI, da citada Lei, a remuneração dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas deve ser reajustada todos os anos no dia 1º de Maio, que foi eleita como data-base pelo legislador. Para os Defensores Públicos, o reajuste remuneratório é assegurado no art. 69 da LC 01/90 nos termos do art. 109, VIII da Constituição Estadual.

Embora garantido em lei, o reajuste em questão encontra-se defasado em virtude das limitações orçamentárias enfrentadas, de modo que os defensores encontram-se com a remuneração desatualizada desde 2019, o que corresponde a uma desvalorização 22,41% considerando a inflação dos últimos anos.

Já os servidores, a despeito da recomposição promovida pela Lei 5.715 de 2 de dezembro de 2021, enfrentam um déficit salarial, considerando apenas o período de maio de 2021 a abril de 2022, no patamar de 12,13%.

Pelos mesmos óbices orçamentários, no momento ainda não é possível promover a recomposição do total devido, por essa razão, propõe-se o reajuste em 10%.

Em conformidade com a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, o percentual apresentado foi obtido por meio da correção monetária de cada período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), escolhido por adotar metodologia de cálculo que mede a variação dos preços de produtos e serviços vendidos consumidos pelas famílias brasileiras, sendo, assim, capaz de apresentar

índice justo e compatível com a recomposição devida ante a avassaladora inflação dos últimos anos.

Nessa linha, a presente proposição não importa em conferir qualquer ganho real acima da inflação, visando única e exclusivamente, portanto, repor parte das perdas inflacionárias, em perfeita regularidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é certo que a concessão do reajuste é garantia constitucional muito bem observada por Vossas Excelências quando da aprovação de proposições semelhantes em favor dos servidores do Ministério Público (Leis nº. 5.588, de 1º de setembro de 2021 e nº 5.718 de 2 de dezembro de 2021), do Tribunal de Contas (Lei nº 5995, de 20 de julho de 2022) e desta própria Casa Legislativa (Lei nº 5.863, de 28 de abril de 2022).

Assim, forte nas razões apresentadas, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa, na certeza de que os representantes do povo haverão de analisá-lo com sabedoria e justiça.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **DECLARAÇÕES LEGAIS**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FISCAL (Art. 16, II LRF – LC 101/2000)

Eu, **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos da LC nº 101/2000, tendo em vista procedimentos a serem realizados com vistas a:

- ( ) Contratação de pessoal;
- ( ) Contratação de serviços;
- ( ) Execução de obras;
- ( ) Aquisição de bens;
- ( ) Desapropriação de imóveis;
- ( X ) Outros (Atualização da remuneração de membros e servidores)

Procedimento este que visa:

- ( ) a criação
- ( X ) a expansão
- ( X ) o aperfeiçoamento da ação governamental

**Declaro**, que a atualização da remuneração de membros e servidores tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA vigente, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício

Manaus/AM, 30 de novembro de 2022.

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
Defensor Público-Geral



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **DESIMPEDIMENTO QUANTO AO PRAZO ELEITORAL (Art. 21, § único, LRF – LC 101/2000)**

**Declaro** que a atualização da remuneração de membros e servidores não ocorrerá nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao fim do mandato vigente do cargo de Defensor Público Geral, o qual encerrar-se-á em 29 de fevereiro de 2024.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2022.

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
Defensor Público Geral



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **OBSERVÂNCIA DO LIMITE PRUDENCIAL (Art. 19, § 1º, LRF – LC 101/2000 – para despesas com Pessoal)**

**Declaro** que embora a expansão gere impacto nos gastos totais com pessoal, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas/DPEAM não possui previsão legal de limite prudencial na Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, não sendo possível considerá-la, para este fim, como órgão integrante do Poder Executivo, haja vista sua autonomia prevista na Constituição Federal/88.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2022.

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
Defensor Público Geral



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **OBSERVÂNCIA DO LIMITE PRUDENCIAL (Art. 19, § 1º, LRF – LC 101/2000 – para despesas com pessoal)**

Cabe ressaltar que o reajuste anual pretendido tem o fim de repor perdas inflacionárias. Sendo assim, no que tange ao cumprimento do art. 22, I, da LRF, que aborda as vedações para os órgãos que excederem o limite prudencial da despesa com pessoal, em cotejo com o art. 37, X, da CF, extrai-se que a revisão geral anual, para fins de correção das perdas inflacionárias, é exceção às vedações dispostas no referido instrumento legal.

Pelo exposto, declaramos para todos os efeitos que estamos em conformidade com as exigências legais destinadas a esta defensoria.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2022.

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **IMPACTO FINANCEIRO**

**EVIDENCIAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°202/2022 (inciso I do § 1º do art. 169 da CF/88)**

(preenchimento parcial e ilustrativo - hipótese: admissões em NOVEMBRO de 2022)

PROCESSO: 22.0.00007946-8 (SEI)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESPESA LIQUIDADADA NOS 3 MESES ANTERIORES AO ÚLTIMO MÊS DAS CONTRATAÇÕES			Valor EMPENHADO no exercício das contratações (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (1)	Valor LIQUIDADADO no exercício das contratações (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (2)	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - DISPONÍVEL no final do mês anterior às contratações (3)	DESPESAS PROJETADAS A PARTIR DO MÊS DAS CONTRATAÇÕES ATÉ DEZEMBRO (liquidação futura - mês a mês)			TOTAL DESPESA PROJETADA (4)	SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA de Dotação Orçamentária (1+3-2-4)
		ago/22	set/22	out/22				nov/22	dez/22	Décimo Terceiro - 2ª Parcela		
<b>REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>												
319007	Contribuições e Entidades Fechadas de Previdência	33.001,23	27.473,59	31.092,57	95.322,09	95.322,09	14.677,91	31.092,57	31.092,57	-	62.185,14	(47.507,23)
319011	Vencimentos e Vantagem fixas-Pessoal Civil	8.158.187,72	8.393.407,27	8.556.721,76	83.802.058,55	83.802.058,55	24.482.079,48	8.556.721,76	12.509.715,87	4.278.360,88	25.344.798,51	(862.719,03)
319011	Férias - Abono Constitucional (1/3) e Licença Pecuniária	766.293,86	345.524,40	1.176.178,92	7.779.703,72	7.779.703,72	-	249.223,78	-	-	249.223,78	(249.223,78)
319013	Obrigações Patronais (INSS)	186.790,03	182.146,15	184.085,60	1.830.285,05	1.830.285,05	222.714,95	184.085,60	184.085,60	184.085,60	552.256,80	(329.541,85)
319016	Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil	348.985,46	-	23.917,91	-	325.067,55	325.067,55	24.932,45	-	-	-	24.932,45
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	47.454,29	47.454,29	14.271,32	-	-	-	-	14.271,32
319093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
319096	Ressarcimento Desp.Pessoal Requisitado	16.843,09	8.013,66	8.013,66	70.335,99	70.335,99	39.664,01	8.013,66	8.013,66	-	16.027,32	23.636,69
319113	Obrigações Patronais (Amazonprev)	831.583,54	848.655,80	864.241,56	8.280.023,16	8.280.023,16	2.419.976,84	864.241,56	864.241,56	864.241,56	2.592.724,68	(172.747,84)
<b>Despesa Total de Pessoal (DTP)</b>		<b>10.341.684,93</b>	<b>9.781.302,96</b>	<b>10.820.334,07</b>	<b>102.230.250,40</b>	<b>102.230.250,40</b>	<b>27.218.316,96</b>	<b>9.893.378,93</b>	<b>13.597.149,26</b>	<b>5.326.688,04</b>	<b>28.817.216,23</b>	<b>(1.598.899,27)</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>												
339008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	604.721,08	603.396,10	611.801,04	5.730.397,82	5.730.397,82	1.169.602,18	611.801,04	611.801,04	-	1.223.602,08	(53.999,90)
339046	Auxílio Alimentação	740.788,56	740.256,11	750.093,03	7.035.368,97	7.035.368,97	1.364.631,03	750.093,03	750.093,03	-	1.500.186,06	(135.555,03)
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
339093	Outras Indenizações e Restituições	449.086,86	340.368,00	358.838,68	3.453.647,10	3.453.647,10	3.104.352,90	358.838,68	358.838,68	-	717.677,36	2.386.675,54
<b>Total de Outras Despesas Correntes</b>		<b>1.794.596,50</b>	<b>1.684.020,21</b>	<b>1.720.732,75</b>	<b>16.219.413,89</b>	<b>16.219.413,89</b>	<b>5.638.586,11</b>	<b>1.720.732,75</b>	<b>1.720.732,75</b>	<b>-</b>	<b>3.441.465,50</b>	<b>2.197.120,61</b>
<b>Total de Folha de Pagamento</b>		<b>12.136.281,43</b>	<b>11.465.323,17</b>	<b>12.541.066,82</b>	<b>118.449.664,29</b>	<b>118.449.664,29</b>	<b>32.856.903,07</b>	<b>11.614.111,68</b>	<b>15.317.882,01</b>	<b>5.326.688,04</b>	<b>32.258.681,73</b>	<b>598.221,34</b>

**NOTAS:**

I - Os valores de empenho e liquidação são finais, ou seja, líquidos de eventuais anulações e estornos.

II - Se as contratações ocorrerem até o mês de março, a despesa liquidada nos 3 meses anteriores alcançará os valores do exercício anterior.

Em: 9/11/2022

**PROCESSO: 22.0.000007946-8**
**MANIFESTAÇÃO Nº1/2022-DFCONT**

Em atenção ao Memorando Nº48/2022GDPG/DPE/AM (SEI nº 0059360), que solicita desta diretoria o estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para análise da possibilidade de reajuste na remuneração de membros e servidores, objetivando a recomposição de parte das perdas inflacionárias, pondera-se pelo que segue.

Inicialmente, enfatiza-se que o INPC é um dos índices utilizados no cálculo do reajuste do salário mínimo e também funciona como um indicador da inflação. No entanto, como indicador de inflação, o INPC só atinge as famílias cujo membro assalariado possua rendimento de 1 a 5 salários mínimos, pois o índice de variação dos preços é medido de acordo com esta faixa de rendimento.

Além do mais, existe outro índice de inflação, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, também medido pelo IBGE, que apura as mesmas variações de preços, porém, em comparação à faixa de renda de 1 a 40 salários mínimos. Assim sendo, no Brasil, a inflação é oficialmente apurada com base no IPCA, justamente por ser mais abrangente, atingindo 90% da população. À vista disso, elegeu-se esse índice para aplicação nesse estudo.

Avançando, realizou-se um levantamento dos índices definidos para o IPCA, de forma individual e acumulada. Assim, no que tange à remuneração de membros, considerando que a última atualização salarial ocorreu pela entrada em vigor em 01/07/2019 da Lei Complementar n.º 191/2018 que altera o Anexo IV da Lei Complementar n.º 01/1990, realizou-se o levantamento dos percentuais dentro do lapso temporal de Julho/2019 a Abril/2022 chegando-se aos resultados demonstrados nos quadros que seguem.

<b>Atualização Data-Base / ACUMULADO</b>		
<b>Projeção</b>	<b>Período</b>	<b>IPCA</b>
1	Jul/19 a Abr/22	22,4111%
2	Mai/20 a Abr/22	19,7106%
3	Mai/21 a Abr/22	12,1315%

<b>Atualização Data-Base / INDIVIDUAL</b>		
<b>Projeção</b>	<b>Período</b>	<b>IPCA</b>
1	Jul/19 a Abr/20	2,2558%
2	Mai/20 a Abr/21	6,7591%
3	Mai/21 a Abr/22	12,1315%

Já no que se refere à composição salarial dos servidores, destaca-se que a última atualização abarcou o lapso de temporal de setembro/2014 a abril/2021, conforme levantamento presente na Manifestação nº 251/2021-DF (Próton: 20000.005334/2021-10) e Lei n.º 5.862/2022. Dessa forma, para apuração dos percentuais incidentes nos anos 2021/2022, considerou-se o período de maio/2021 a abril/2022, consoante segue.

<b>Atualização Data-Base / ACUMULADO</b>		
<b>Projeção</b>	<b>Período</b>	<b>IPCA</b>
1	Mai/21 a Abr/22	12,1315%

Por conseguinte, com base nas informações de remuneração de servidores constantes no processo de

folha de pagamento de outubro/2022 (SEI 22.0.000007348-6 / Relatório L33 – 0055212), que segue em anexo, levantou-se o montante dos vencimentos e suas verbas incidentais, bem como os encargos que também sofrem alteração em virtude do aumento no vencimento. Com efeito, o valor total da folha vigente, bem como as verbas selecionadas para o cálculo são os que seguem.

Reajuste	
Descrição	Folha Total Vigente
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 2.773.042,95
Encargos	R\$ 444.252,11
<b>Total</b>	<b>RS 3.217.295,06</b>

0001-VENCIMENTO
0040-ADICIONAL NOTURNO
0251-GRAT.C.COMISS.S/VINC
0282-ABONO PERMANENCIA
0347-GRAT.CAR.COM.C/VINC.
0508-GRAT.DE EST.AO APERF
0756-VPNI - VANT PESSOAL
0896-ADIC.DE DESEMPENHO
0763-FUNCAO GRATIF.FGS-5
0754-FUNCAO GRATIF.FGS-1
0753-FUNCAO GRATIF.FGS-2
0750-FUNCAO GRATIF.FGS-3

Sendo assim, utilizando a tabela de índices acumulados e considerando o potencial orçamentário, com o fim de projetar alguns cenários que demonstrem o montante total alcançado pelo reajuste, elegeu-se dois índices que podem ser aplicados de forma comum aos membros e servidores:

- (i) Projeção 01: **12,1315%** (IPCA de Mai/2021 a Abr/2022);
- (ii) Projeção 02: **10,0000%**;

Com efeito, utilizando-se da aplicação de 12,1315% de reajuste sobre os vencimentos e sobre as verbas demonstradas anteriormente dos servidores, obtém-se a quantia de ajuste mensal de R\$ 390.306,15. Ademais, caso opte-se pelo pagamento do reajuste de maio a dezembro/2022, atinge-se a quantia de R\$ 3.642.844,39. De outro modo, se a opção for por reajustar de outubro a dezembro/2022, obtém-se o montante de R\$ 1.561.224,60. Ainda, há a opção pelo reajuste de novembro e dezembro/2022 que alcança o valor de R\$ 1.170.918,45. Dessa forma, segue abaixo quadro demonstrativo desses cenários, bem como do impacto orçamentário-financeiro para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes.

Reajuste		12,1315%	
Descrição	Folha Total Vigente	IPCA	
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 2.773.042,95	R\$	336.411,71
Encargos	R\$ 444.252,11	R\$	53.894,44
<b>Total</b>	<b>RS 3.217.295,06</b>	<b>RS</b>	<b>390.306,15</b>

Impacto (IPCA - 12,1315%)	
Mensal	R\$ 390.306,15
De maio a dezembro/2022	R\$ 3.642.844,39
De outubro a dezembro/2022	R\$ 1.561.224,60
De novembro a dezembro/2022	R\$ 1.170.918,45
Exercício 2023	R\$ 5.204.068,99
Exercício 2024	R\$ 5.204.068,99

Na sequência, aplicando-se o índice de 10,0000% sobre os mesmos vencimentos e verbas selecionados no primeiro cenário, obtém-se o valor de reajuste mensal de R\$ 321.729,51. Apresenta-se ainda a projeção de reajuste para as hipóteses de pagamento de maio a dezembro/22, de outubro a dezembro/2022, de novembro a dezembro/2022, de acordo com quadro demonstrativo a seguir.

Reajuste		10,0000%	
Descrição	Folha Total Vigente	IPCA	
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 2.773.042,95	R\$	277.304,30
Encargos	R\$ 444.252,11	R\$	44.425,21
<b>Total</b>	<b>RS 3.217.295,06</b>	<b>RS</b>	<b>321.729,51</b>

Impacto (IPCA - 10,0000%)	
Mensal	R\$ 321.729,51
De maio a dezembro/2022	R\$ 3.002.798,00
De outubro a dezembro/2022	R\$ 1.286.918,02
De novembro a dezembro/2022	R\$ 965.188,52
Exercício 2023	R\$ 4.289.716,02
Exercício 2024	R\$ 4.289.716,02

Após as projeções das hipóteses de reajuste para os servidores, passa-se então aos cenários de reajuste dos membros. Assim sendo, com base nas informações de remuneração dos membros constantes no processo de folha de pagamento de outubro/2022 (SEI 22.0.000007348-6 / Relatório L33 – 0055212), que segue em anexo, levantou-se o montante dos vencimentos e suas verbas incidentais, bem como os encargos que também sofrem alteração em virtude do aumento no vencimento. Com efeito, o valor total da folha vigente, bem como as verbas selecionadas para o cálculo são os que seguem.

Reajuste	
Descrição	Folha Total Vigente
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 5.851.998,12
Encargos	R\$ 813.192,09
<b>Total</b>	<b>RS 6.665.190,21</b>

0001-VENCIMENTO  
 0003-ADICIONAL TEMPO SERV  
 0045-GRATIFIC AUX MORADIA  
 0175-GRAT.DE DEFENSORIO  
 0282-ABONO PERMANENCIA  
 0347-GRAT.CAR.COM.C/VINC.  
 0508-GRAT.DE EST.AO APERF  
 0705-GRAT.MEMBRO DE CONS.  
 0769-ADIC. ACUMULACAO 002  
 0770-ADIC. ACUMULACAO 003  
 0888-GR.P/EX.COM.DIF.PROV  
 0890-GRAT.PREST.SERV.ESP.  
 0896-ADIC.DE DESEMPENHO  
 1034-GRAT SUP CONS DPE  
 0749-FUNCAO GRATIF.FGD-4  
 0751-FUNCAO GRATIF.FGD-3  
 0762-FUNCAO GRATIF.FGD-5  
 0764-FUNCAO GRATIF.FGD-6  
 0765-FUNCAO GRATIF.FGD-7

Sendo assim, partiu-se para a aplicação dos índices selecionados, quais sejam:

(iii) Projeção 01: **12,1315%** (IPCA de Mai/2021 a Abr/2022);

(iv) Projeção 02: **10,0000%**;

Com efeito, utilizando-se da aplicação de 12,1315% de reajuste sobre os vencimentos e sobre as verbas dos membros, obtém-se a quantia de ajuste mensal de R\$ 808.587,55. Ademais, caso opte-se pelo pagamento do reajuste de maio a dezembro/2022, atinge-se a quantia de R\$ 8.085.875,51. De outro modo, se a opção for por reajustar de outubro a dezembro/2022, obtém-se o montante de R\$ 3.234.350,20. Ainda, há a opção pelo reajuste de novembro e dezembro/2022 que alcança o valor de R\$ 2.425.762,65. Dessa forma, segue abaixo quadro demonstrativo desses cenários, bem como do impacto orçamentário-financeiro para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes.

Reajuste		12,1315%	
Descrição	Folha Total Vigente	IPCA	
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 5.851.998,12	R\$	709.935,15
Encargos	R\$ 813.192,09	R\$	98.652,40
<b>Total</b>	<b>RS 6.665.190,21</b>	<b>RS</b>	<b>808.587,55</b>

Impacto (IPCA - 12,1315%)	
Mensal	R\$ 808.587,55
De maio a dezembro/2022	R\$ 8.085.875,51
De outubro a dezembro/2022	R\$ 3.234.350,20
De novembro a dezembro/2022	R\$ 2.425.762,65
Exercício 2023	R\$ 11.320.225,71
Exercício 2024	R\$ 11.320.225,71

Na sequência, aplicando-se o índice de 10,0000% sobre os mesmos vencimentos e verbas selecionados no primeiro cenário, obtém-se o valor de reajuste mensal de R\$ 666.519,02. Apresenta-se ainda a projeção de reajuste para as hipóteses de pagamento de maio a dezembro/22, de outubro a dezembro/2022, de novembro a dezembro/2022, de acordo com quadro demonstrativo a seguir.

Reajuste		10,0000%	
Descrição	Folha Total Vigente	IPCA	
Vctos + Verbas Incid.	R\$ 5.851.998,12	R\$	585.199,81
Encargos	R\$ 813.192,09	R\$	81.319,21
<b>Total</b>	<b>RS 6.665.190,21</b>	<b>RS</b>	<b>666.519,02</b>

Impacto (IPCA - 10,0000%)	
Mensal	R\$ 666.519,02
De maio a dezembro/2022	R\$ 6.665.190,21
De outubro a dezembro/2022	R\$ 2.666.076,09
De novembro a dezembro/2022	R\$ 1.999.557,06
Exercício 2023	R\$ 9.331.266,30
Exercício 2024	R\$ 9.331.266,30

Por fim, apresenta-se a síntese do valor de acréscimo do reajuste mensal e do montante total de dispêndios alcançados em cada uma das duas hipóteses, de acordo com quadro demonstrativo a seguir.

SÍNTESE - SERVIDORES						
Projeções	Vctos + Encargos	IPCA	Acréscimo Mensal	Mai-Dez/2022	Out-Dez/2022	Nov-Dez/2022
(i)	R\$ 3.217.295,06	12,1315%	R\$ 390.306,15	R\$ 3.642.844,39	R\$ 1.561.224,60	R\$ 1.170.918,45
(ii)		10,0000%	R\$ 321.729,51	R\$ 3.002.798,00	R\$ 1.286.918,02	R\$ 965.188,52

SÍNTESE - MEMBROS						
Projeções	Vctos + Encargos	IPCA	Acréscimo Mensal	Mai-Dez/2022	Out-Dez/2022	Nov-Dez/2022
(i)	R\$ 6.665.190,21	12,1315%	R\$ 808.587,55	R\$ 8.085.875,51	R\$ 3.234.350,20	R\$ 2.425.762,65
(ii)		10,0000%	R\$ 666.519,02	R\$ 6.665.190,21	R\$ 2.666.076,09	R\$ 1.999.557,06

Isto posto, enfatiza-se que, quanto ao reajuste da remuneração de servidores e de membros, o valor de dispêndio alcançado pela aplicação da projeção *i* – 12,13% não é compatível com o orçamento estimado para o exercício de 2022, já a hipótese *ii* – 10% pode ser comportada no orçamento referido, porém o pagamento do reajuste de maio a dezembro/2022 não se acomoda orçamentariamente, restando assim as opções de outubro a dezembro/2022 e de novembro a dezembro/2022.

Pelo exposto, com o fim de subsidiar a análise e decisão quanto aos critérios de oportunidade e conveniência de maneira adequada ao cumprimento dos interesses desta Defensoria, ressalta-se que apenas o valor de dispêndio alcançado pela aplicação da hipótese projetada de reajuste de 10%, tanto para servidores quanto para membros, compatibiliza-se com o orçamento estimado para o exercício de 2022. Além do mais, nesse cenário (10%), apenas as hipóteses de pagamento de reajuste a contar de outubro-dezembro/2022 e novembro-dezembro/2022 possuem suporte orçamentário.

À deliberação de Vossa Excelência.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2022

**VLADYA CATHERINE PASCARELLI OLIVEIRA**  
Diretora Financeira DPE/AM



Documento assinado eletronicamente por **VLADYA CATHERINE PASCARELLI OLIVEIRA**, Diretor DPE-5, em 10/11/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0063292** e o código CRC **FBC1F60B**.

Documento 2022.10000.00000.9.046883  
Data 30/11/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.046883**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 30/11/2022

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.046883  
Data 30/11/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.046883**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 30/11/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA